PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/17

Considerando que os Juizados Especiais, criados através da Lei nº 9.099/95, para resolver, gratuitamente, questões consideradas simples, de fácil resolução, levando em consideração os princípios da simplicidade, informalidade, rapidez e, principalmente, economia processual, representam, na atualidade, a porta de entrada ao judiciário de mais de 50% das suas demandas;

Considerando que na Comarca de Salvador, atualmente existem 18 Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, responsáveis por mais de 70% das ações distribuídas no âmbito dos Juizados Especiais;

Considerando que cada Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, na Comarca de Salvador, recebe em média 440 novos processos, todos os meses, o que representa um quantitativo de 5.280 processos durante o ano, e, levando em consideração as 18 Varas, um total de 95.040 novos processos por ano;

Considerando que as Varas do Sistema dos Juizados do Consumidor processam e julgam demandas contra bancos, seguradoras, cartões de crédito, concessionárias de energia elétrica, operadoras de telefonia móvel e fixa, lojas, supermercados e planos de saúde, levando em consideração o conceito de fornecedor, esculpido no Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que não existe separação entre as demandas da seara consumerista, que são distribuídas às diversas Varas, ficando cada uma delas responsáveis pelo processamento e julgamento de todas as matérias afeitas à sua competência;

Considerando que as ações que envolvem planos de saúde, hospitais e clínicas, representam mais de 30% das ações que são distribuídas diariamente no âmbito das Varas do Consumidor, e, na sua maioria são relacionadas a tutelas de evidência (liminares), cuja característica principal é a urgência do provimento jurisdicional, em razão do iminente risco de vida que corre o demandante, ou seus dependentes;

Considerando que dos 60 maiores demandados nas 18 Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, da Comarca de Salvador, 12 deles são Planos de Saúde, ou Administradoras de Planos de Saúde, ou Hospitais e Clínicas, representando 20% dos maiores demandados;

Considerando que a enorme quantidade de processos em tramitação nas Varas do Consumidor, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, impedem que o provimento jurisdicional nas demandas relacionadas à saúde aconteça de forma célere, haja vista a impossibilidade técnica e humana em dar vazão à uma quantidade exorbitante de novas ações que são propostas diariamente;

Considerando a necessidade de cumprir os princípios que justificam e consagram a atuação dos Juizados Especiais, notadamente no que tange à rapidez e economia processual, e dessa forma entregar ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional efetiva, meta certamente perseguida por Vossa Excelência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que determine à Coordenadoria dos Juizados Especiais, a realização de estudos técnicos com vistas a implantar pelo menos 3 Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor, especializadas em demandas de saúde, na Comarca de Salvador-BA.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

RICARDO ALMEIDA